



PROJETO DE LEI Nº 15./2006

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PREÇOS E DOS SERVIÇOS NAS AGENCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias, localizadas no âmbito do Município de Ouro Preto, obrigadas a afixar nas áreas internas e externas das Agências, em local visível e de fácil leitura, tabela de preços dos serviços oferecidos.

Parágrafo Único. As tabelas deverão ter a dimensão mínima de 60 cm (sessenta centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de altura.

Art 2º Qualquer alteração na tabela de preços dos serviços bancários deverá ser comunicada aos clientes por cartazes afixados em local visível e de fácil acesso dentro das Agências Bancárias, contendo as mesmas dimensões da tabela.

Art 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFMs;

II - no caso de reincidência, multa cobrada em dobro em relação à última aplicada.

Art 4º A partir da data de publicação desta Lei, as Agências Bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem as disposições nela prevista.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art 5 ° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de fevereiro de 2006.

C. Batalha

**CROVYMARA ELIAS BATALHA
VEREADORA - PPS**